



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo.

Despacho.

Governo do Distrito de Chiúta.

Despachos.

Governo do Distrito de Tete.

Despachos.

Governo do Distrito de Mutarara.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas.

Avisos.

### Anúncios Judiciais e Outros:

AAG – Real Estate Properties, Limitada.

AGR Serviços, Limitada.

BBK Solutions, Limitada.

Catalina Índico, Limitada.

Chicoxana, Limitada.

Conexão Serviço e Protecção, Limitada.

Cooperativa de Transportes 7 de Setembro.

D'Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daimone e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Miners, Limitada.

Exa Consulting, Limitada.

Farmácia Mahir Moti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flourish Labs Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique.

GMS – Global Marine Services, Limitada.

Gottes kraft, Limitada.

Hard Crust, Limitada.

Honest Gems, Limitada.

Huduma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intelcom, Limitada.

Maey Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mufota Housing, Limitada.

Muzonga Import Expot – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Netflix and Supply, Limitada.

NN Serviços, Limitada.

Nova Algodoeira, Limitada - Edital Sentença Insolvência.

Nubiian Beauty, Limitada.

Oiss Technologies, Limitada.

Outotec Tete, Limitada.

Outotec, Limitada.

Promoindico, Limitada.

Raizcorp Mozambique, Limitada.

RB Trading, Limitada.

Safe Mode, Limitada.

Salos Transpotes, Limitada.

Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada.

Spartan Drilling Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techvision – Import, Export & Investimentos, Limitada.

Tecnoware, Limitada.

The New View Serviços de Acomodação, Limitada.

Tony-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Torekson, Limitada.

Translate Mídia e Serviços Limitada.

WIXUTTA Centro de Estudo, Limitada.

2RM Security Equipamento e Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Tai- Lin Tsai, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique.

Governo da Cidade de Maputo, 20 de Julho de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muiwane.*

## Governo do Distrito de Tete

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a administração distrital de Tete, o reconhecimento da Associação de Camponeses Capimbi, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, do Lei n.º 8/91, de

18 de Julho, n.º 1 do artigo 5, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Camponeses Capimbi.

Governo do Distrito de Tete, 21 de 08 de 2017. — O Administrador do Distrito, *Paulo Tiago Lilanda*.

---

## Governo do Distrito de Chiúta

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Umodzi Watsopano, localizada e com sede no povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao governo do distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade estatuto da constituição, declaração de Idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 (um) renovável de uma única vez, são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Umodzi Watsopano, do povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje.

Gabinete da Administradora do Distrito de Chiúta, em Manje, 24 de Agosto de 2017. — A Administradora, *Rosa Maria Aires Salvador do Nascimento*.

---

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Ulimi Upindula, localizada e com sede no povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao governo do distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade estatuto da constituição, declaração de Idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei,

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 (um) renovável de uma única vez, são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de

Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Ulimi Upindula do povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje.

Gabinete da Administradora do Distrito de Chiúta, em Manje, 24 de Agosto de 2017. — A Administradora, *Rosa Maria Aires Salvador do Nascimento*.

---

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária, designada Chuma Chiri Pansi, localizada e com sede no povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao governo do distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade estatuto da constituição, declaração de Idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 (um) renovável de uma única vez, são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chuma Chiri Pansi do povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje.

Gabinete da Administradora do Distrito de Chiúta, em Manje, 24 de Agosto de 2017. — A Administradora, *Rosa Maria Aires Salvador do Nascimento*.

---

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Ossaucha Satopa, localizada e com sede no povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao governo do distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade estatuto da constituição, declaração de Idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei,

Analizados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1 (um) renovável de uma única vez, são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação

Ossauca Satopa do povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje.

Gabinete da Administradora do Distrito de Chiúta, em Manje, 24 de Agosto de 2017. — A Administradora, *Rosa Maria Aires Salvador do Nascimento*.

---

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Mphway Tsoka, localizada e com sede no povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao governo do distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade estatuto da constituição, declaração de Idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei.

Analisados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1(um) renovável de uma única vez, são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Mphway Tsoka do povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje.

Gabinete da Administradora do Distrito de Chiúta, em Manje, 24 de Agosto de 2017. — A Administradora, *Rosa Maria Aires Salvador do Nascimento*.

---

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária designada Khau Patsogolo, localizada e com sede no povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao governo do distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade estatuto da constituição, declaração de Idoneidade entre outros documentos exigidos pela lei,

Analisados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 1(um) renovável de uma única vez, são as seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado pelo Diploma Ministerial 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Khau Patsogolo do povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chiúta, em Manje, 24 de Agosto de 2017. — A Administradora, *Rosa Maria Aires Salvador do Nascimento*.

## Governo do Distrito de Tete

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governo do distrito de Tete, o reconhecimento da Associação de Camponeses Dibi como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos, entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, n.º 1, do artigo 5, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Camponeses Dibi.

Governo do Distrito de Tete, 8 de Outubro de 2019. — O Administrador do Distrito, *Mendes Cardoso Candido*.

---

## Governo do Distrito de Mutarara

### DESPACHO

Associação de Camponeses Amae Akumphatana, com sede na localidade de Canhúnguè, posto administrativo de Inhangoma, requereu ao senhor administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação agro - pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Amae Akumphatana, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 15 de Maio de 2020. — O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

---

### DESPACHO

Associação de Camponeses Mataka Anampmhindo, com sede na Vila Municipal de Nhamayábuè, posto administrativo de Nhamayábuè, requereu ao senhor administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Mataka Anamphindo, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 15 de Maio de 2020. —  
O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

---

### DESPACHO

Associação de Camponeses Chuma Chiri Nthaka, com sede na localidade de Canamua, posto administrativo de Inhangoma, requereu ao senhor administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Chuma Chiri Nthaka, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 15 de Maio de 2020. —  
O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

---

### DESPACHO

Associação de Camponeses Chiverano-2 Mulambe, com sede na localidade de Inhangoma - Sede, posto administrativo de Inhangoma, requereu ao senhor administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Chiverano -2 Mulambe, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 15 de Maio de 2020. —  
O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

---

### DESPACHO

Associação de Camponeses Mulungu Nguansisi, com sede na localidade de Inhangoma - Sede, posto administrativo de Inhangoma, requereu ao senhor administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica - se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Mulungu Nguansisi, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 15 de Maio de 2020. —  
O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

---

### DESPACHO

Associação de Camponeses Makhaliro Adidi ndi Ulimi, com sede na localidade de Sinjal, posto administrativo de Nhamayábuè, requereu ao senhor administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica - se que se trata de uma Associação agro - pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Makhaliro Adidi ndi Ulimi, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 15 de Maio de 2020. —  
O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

---

### DESPACHO

Associação de Camponeses Mphowi ndi Tsoca, com sede na Vila Municipal, de Nhamayábuè, posto administrativo de Nhamayábuè, requereu ao senhor administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica - se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os Estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Mphowi ndi Tsoca, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 15 de Maio de 2020. —  
O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.



## Governo do Distrito de Mutarara

### DESPACHO

Associação de Camponeses Mudança da Unidade, com sede na localidade de Charre-Sede, posto administrativo de Charre, requereu ao senhor administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Mudança da Unidade, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 15 de Maio de 2020. —  
O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

### DESPACHO

Associação de Camponeses Kulima Khuvana, com sede na localidade Sinjal, posto administrativo de Nhamayábuè, requereu ao senhor administrador do distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Kulima Khuvana, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 15 de Maio de 2020. —  
O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*,

### DESPACHO

Associação de Camponeses Tionenimbo Damo, com sede na localidade de Canamua, posto administrativo de Inhangoma, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Mutarara o seu reconhecimento, como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação de Camponeses Tionenimbo Damo, deste distrito de Mutarara.

Governo do Distrito de Mutarara, 15 de Maio de 2020. —  
O Administrador do Distrito, *Lucas Atanásio Muidingue*.

## Instituto Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Junho de 2020, foi modificada por cessão 80% de quotas a Ibra Moz, S.A., a Concessão Mineira n.º 8921C, válida até 13 de Agosto de 2042 para água-marinha, corindo, granadas, quartzo, rubi, safira e turmalina, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 00' 0,00''	39° 07' 0,00''
2	- 13° 00' 0,00''	39° 10' 0,00''
3	- 13° 02' 0,00''	39° 10' 0,00''
4	- 13° 02' 0,00''	39° 07' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Junho de 2020, foi modificada por cessão de 70% de quotas a Rubies Resources, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5030L, válida até 3 de Setembro de 2021, para cobre, grafite, granadas, rubi, ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 57' 0,00''	38° 55' 10,00''
2	- 12° 57' 0,00''	39° 00' 30,00''
3	- 12° 58' 10,00''	39° 00' 30,00''
4	- 12° 58' 10,00''	39° 02' 0,00''
5	- 13° 00' 0,00''	39° 02' 0,00''
6	- 13° 00' 0,00''	39° 07' 0,00''
7	- 13° 02' 0,00''	39° 07' 0,00''
8	- 13° 02' 0,00''	38° 55' 10,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Junho de 2020. —  
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

## AAG – Real Estate Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia dois de Julho de 2020, na sociedade AAG – Real Estate Properties, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100848465, foi deliberada a alteração da sede social e por conseguinte a alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 776, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## AGR Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação, AGR Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 7 de Setembro n.º 1049, Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob o NUEL 101258378, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto social

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AGR Serviços, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no distrito de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços; e
- Comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenta as necessárias autorizações de quem de direito, em necessidade de alterar a escritura inicial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos seguintes:

- Aly Bay Rachid de Albuquerque, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Gilda Francisco Razão, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos sem esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade; sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quarto) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e representação social

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondente pelo menos dois terços do capital social.

Quarto) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

##### ARTIGO OITAVO

#### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeada gerente, a senhora Gilda Francisco Razão, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

##### ARTIGO NONO

#### Contas de resultado

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros

líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos os valores autorizados por lei para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na porção das suas quotas, o remanescente.

#### CAPÍTULO IV

### Das disposições transitórias e finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Abril de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

### BBK Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, aos dezasseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove, a assembleia geral da então denominada BBK Solutions, Limitada, com sua sede social sita na Mahomed Siad Bare, número duzentos e oitenta e dois no bairro Central, em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100527936, com o NUIT 400520259.

Deliberou sobre alteração da cedência da totalidade da quota e consequente o artigo quarto, passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma das duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta

por cento do capital social, pertencente a sócia Zulmaria da Costa;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Karmali Vali.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação de assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelas mesmas tuteladas.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Catalina Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101311902, a entidade legal supra, constituída entre Catalina Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Inhassoro, representada pelo seu sócio único Luís Diez Del Corral Garnica, divorciado, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º XDC 938082, emitido na Embaixada de Pretória, África do Sul, no dia 28 de Fevereiro de 2018 e Yvette Mey, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06710575, emitido na África do Sul, no dia 10 de Maio de 2018, ambos residente no bairro Mananisse, distrito de Inhassoro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Catalina Índico, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Mananisse, distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação da actividade de pesca na sua globalidade e promoção de pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a dezoito mil meticais, pertencente a Catalina Investimentos, Limitada e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, pertencente a sócia Yvette Mey, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) Os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo conselho de administração ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Março de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---



---

## Chicoxana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101342026, uma entidade denominada, Chicoxana, Limitada.

Entre:

Elisabeth Rosangela Veloso, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100913351P, emitido a 24 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo;

Alicequina Vanessa Magalhães Veloso, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010229760C, emitido a 11 de Junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo;

Abel Cardoso Pires Veloso Júnior, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102047151B, emitido a 1 de Março de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo; e

Estaline Duarte Sofiano, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100012071I, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Chicoxana, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Costa do Sol, quarteirão 12, casa 119, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviço de transporte de pessoal e de carga;
- b) Aluguer de viaturas;
- c) Venda de produtos agrícolas: sementes, alfaias agrícolas, atrelados, maquinaria diversa, peças de reposição, adubos e insecticidas;
- d) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Elisabeth Rosangela Veloso;
- b) Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Alicequina Vanessa Magalhães Veloso;
- c) Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Abel Cardoso Pires Veloso Júnior;
- d) Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao Estaline Duarte Sofiano.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, sendo desde já nomeado ao sócio Estaline Duarte Sofiano.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.



Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de uma entidade a ser determinada na acta da assembleia geral da sociedade;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



## Conexão Serviço e Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101355977, uma entidade denominada, Conexão Serviço e Protecção, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Marisa Nhamussua dos Santos, divorciada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100698056F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e dezassete, com domicílio no bairro Malhangalene, rua Mártires do Homoine, número cinquenta e três, primeiro andar, na cidade de Maputo; e

Palmira Agostinho Macie, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105040628B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos onze de Março de dois mil e vinte, com domicílio no bairro Central B, rua das flores, número cento e onze, sexto andar, flat dois, na cidade de Maputo, que se regerá pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Conexão Serviço e Protecção, Limitada. Abreviadamente CSP, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Malhangalene, rua Chinyamapere n.º 3541/ rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo mudar de endereço, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral pode, quando o julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Protecção e segurança de pessoas, bens e serviços; vigilância e controlo de acesso, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados nos termos da lei, ao público em geral;
- b) Fabrico comercialização, fornecimento de todo material e equipamento para segurança pública e privada;
- c) Transporte de valores, e vigilância de caixas electrónicas ATM;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- i) Importação e exportação de bens e serviços na área de segurança;
- ii) Treinamento de pessoal para área de segurança protecção e vigilância electrónica;
- iii) Aluguer e assistência técnica de todo tipo de equipamento para segurança;
- iv) Criação e desenvolvimento de aplicativos para segurança e administração (soluções POS);
- v) Criação de projectos para transporte, processamento de valores e pagamentos;
- vi) Criação de projecto de plano técnico para assistência, manutenção e monitoria de equipamento, e pessoal de segurança;
- vii) Transporte de valores, e outras actividades conexas a actividade principal nos termos do regulamento das empresas de segurança privadas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencentes a Marisa Nhamussua dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Palmira Agostinho Macie.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre, e a terceiros dependendo da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação em assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota a terceiros prevenirá a sociedade enviando uma carta com aviso de recepção com antecedência mínima de sete dias indicando o nome e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, onerada feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente um vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar qualquer outros assuntos que tenham sido convocadas e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Gestão da sociedade**

A administração da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes ou representante, sendo necessária a intervenção dos dois a para obrigar a sociedade em actos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## **Cooperativa de Transportes 7 de Setembro,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101351114 dia dois de Julho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Cooperativa de Transportes 7 de Setembro, tem a sua sede na Avenida de Namaacha, localidade de Guegueue, distrito de Boane, na província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição. No desenvolvimento de suas actividades, a mesma, observará os princípios da legalidade, impecabilidade, moralidade e de eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, género filiação partidária ou religião.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte inter urbano, inter provincial, e internacional,
- b) Importação de viaturas;
- c) Participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas;
- d) Representação comercial; e
- e) Representação de marcas.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de dez quotas iguais, distribuído da seguinte maneira:

- a) António Armando Mausse, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Eliseu da Conceição Cossa, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- c) Helena Janet Nkamalila Choly Samgudo, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- d) Barnabé Benedito Jacob, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- e) Lucrência Rodrigues Cau, com 50.000,00,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- f) José Limpo Trozao, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- g) Guilherme da Conceição Cossa, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

h) Luís César Augusto, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

i) Suzana Armando Gazite, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e

j) Albino António Mausse, com 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidiram a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos representantes Eliseu da Conceição Cossa, como presidente e António Armando Mausse, como vice-presidente, com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficarão obrigadas pelas assinaturas dos sócios, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## **D’Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356140, uma entidade denominada, D’Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Tânia Leopoldina de Abreu, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, rua do Município n.º 173, cidade da Matola G, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010025021218J, emitido no dia 21 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de D’Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na rua da Igreja n.º 35, 1.º andar, flat 4, na cidade de Maputo podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto o exercício de organização e decoração de eventos, floristas, com importação e exportação de consumíveis e outros relacionados com actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, Integralmente realizado em dinheiro, é de 21.000.00MT (vinte e um mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tânia Leopoldina de Abreu.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de participação social**

A cessão de participação social e não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já a cargo do sócio único Tânia Leopoldina de Abreu, que desde já é nomeada gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mesmos, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO NONO

##### **Morte ou interdição**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos representantes enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço**

Será definido o início e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios divididos por estes na proporção e suportadas nas perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Daimone e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e vinte, lavrada das folhas 110 á 113 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/20, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Fidelino João Daimone, solteiro, natural de Nhassacara-Barue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060200872521F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação



Civil de Manica em Chimoio, em dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, válido até dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um e residente no bairro dezanove de Outubro, em Vanduzi, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Daimone e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na vila de Vanduzi, distrito de Vanduzi, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de consumíveis de papelaria e electrónico;
- b) Fornecimentos de bens e prestação de serviços; e
- c) Compra, venda e aluguer de viaturas.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Fidelino João Daimone.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Fidelino João Daimone que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício social e balanço)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Liquidação da sociedade)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, seis de Julho de dois mil e vinte.  
— O Notário A, *Ilegível*.

## Elite Miners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101352102, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Elite Miners, Limitada, constituída entre os sócios:

Joseph Okeiyi Chukwu, natural de Alay, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307695800J, emitido a 16 de Outubro de 2018, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Muahivire Expansão, província de Nampula; e

Bruno Esomonu, natural de Ahiara, Nigéria, portador do DIRE n.º 03NG00038140, emitido a 17 de Abril de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Elite Miners, Limitada, na Avenida de Trabalho, bairro de Muatala, próximo do mercado da Faina, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção e pesquisa de minerais;
- b) Concessão mineira;
- c) Comercialização de produtos minerais e seus derivados;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

Três) Poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de metcais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:



a) Uma quota no valor de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joseph Okeiyi Chukwu; e

b) Uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Esomonu, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente em juízo, ficam a cargo do sócio Joseph Okeiyi Chukwu, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 16 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



## Exa Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por contrato de sociedade, no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada, sob NUEL 101279057, uma entidade denominada Exa Consulting, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Exa Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, quinto andar esquerdo, Maputo, Moçambique.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Duração e objecto

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o ramo de prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial e em negócios internacionais em geral, consultoria em contabilidade, fiscalidade, finanças, recursos humanos, intermediação e desenvolvimento de negócios, participação em outras sociedades, representação de empresas, produtos e serviços, gestão de recursos próprios e de terceiros, comercialização, importação e exportação de produtos e serviços, e actividades jurídicas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

a) Uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizado por Flávio Sotelo Pimentel, brasileiro, casado, portador do DIRE n.º 11BR00039329S, emitido a 18 de Junho de 2019, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 189, Maputo, Moçambique, titular do NUIT 116741695;

b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, subscrito e realizado por Fátima Faria Daúd Cabá, moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102024094P, emitido a 23 de Outubro de 2016, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 787, segundo andar, Maputo, Moçambique, titular do NUIT 109904406.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade. Porém, ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por tempo indeterminado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo

dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente;
- Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração;
- São nomeados administradores os senhores Flávio Sotelo Pimentel e Fátima Faria Daúd Cabá.

Maputo, 23 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## Farmácia Mahir Moti – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101351602, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Farmácia Mahir Moti – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Sipte Farhad Mohd Hassin, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700264855N, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Agosto de 2016, residente em Nacala Porto, bairro de Maiaia.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Mahir Moti – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade Farmácia Mahir Moti – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada tem a sua sede estabelecida no bairro Mocone, cidade Alta Nacala Porto, província de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da

escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Depósito e venda de medicamentos;
- b) Venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se obtenham as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sipte Farhad Mohd Hassin, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Sipte Farhad Mohd Hassin de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Flourish Labs Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 15 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101355403, uma entidade denominada Flourish Labs Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Luís Fagner Cezerilo dos Reis, casado, natural de Maputo, província de Maputo, filho de Victor João dos Reis e de Anifa Jafar Amade Sulemane, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102619773B, emitido a 30 de Janeiro de 2018, pela Direção Provincial de Identificação Civil de Tete.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Flourish Labs Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Rua da Massala, n.º 315, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a distribuição, importação e exportação de material médico e laboratório e de análises clínicas.

Dois) A sociedade, subsidiariamente, poderá executar quaisquer outras actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Luís Fagner Cezerilo dos Reis.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelo sócio Luís Fagner Cezerilo dos Reis, podendo delegar poderes a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique

Nos termos do artigo quinto, conjugado com o artigo sétimo da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, Tai-Lin Tsai, casada com Dino Mamudo Foi, natural de Taiwan, de nacionalidade moçambicana, residente na rua General Oswald Tazama, n.º 837, Distrito Municipal n.º 1, bairro da Sommerchild, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105225323A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 8 de Abril de 2015, institui a Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique (Fundação Tzu Chi Mozambique), que se rege pelo estatuto seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A fundação adopta a denominação de Fundação de Caridade Tzu Chi Moçambique, podendo também identificar-se por Fundação Tzu Chi Mozambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivos)

Um) Com base no espírito Tzu Chi Global de bondade, compaixão, alegria e generosidade, é objectivo da Fundação desenvolver actividades de caridade com gratidão, respeito e consciência do Grande Amor pelo próximo, independentemente da religião, raça, nacionalidade, genero entre outros.

Dois) A Fundação é instituída com o propósito de promover os quatro pilares de acção, nomeadamente caridade, saúde, educação e humanidade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede na rua Cardeal Dom Alexandre, n.º 194, bairro Ka Mavota, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A Fundação pode abrir delegações em outros locais do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A fundação é instituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Fim da fundação)

A Fundação tem por finalidade:

- a) Promover ajuda e acesso à assistência médica e medicamentosa às vítimas que enfrentam situações de emergência ou desastre natural e/ou social;
- b) Prestar apoio doméstico e internacional;
- c) Patrocinar bolsas de estudo para acesso a educação por parte de crianças sem condições financeiras;
- d) Realizar empreendimentos de cultura humanista;
- e) Realizar actividades de bem-estar infantil, juvenil, para incapacitados ou idosos;
- f) Realizar e promover programas de apoio na proteção ambiental;
- g) Apoiar projectos de desenvolvimento de agricultura familiar;
- h) Promover a qualidade de vida e habitação para pessoas necessitadas;
- i) Prestar assistência e cooperar em outras áreas da acção social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Órgãos)

Constituem órgãos da Fundação:

- a) Conselho de Administração;
- b) Fiscal Único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Natureza e composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é órgão executivo da Fundação, constituído por cinco a quinze administradores, sendo um deles presidente e um vice-presidente.

Dois) Para efeitos de constituição da fundação, os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Fundadora.

Três) Após a constituição da Fundação, os futuros membros do Conselho de Administração serão nomeados por uma Comissão de Nomeação e aprovados por pelo menos cinquenta e um por cento de votos dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, contados a partir do ano da eleição do colectivo

de membros os quais podem ser reeleitos uma ou mais vezes por igual período de tempo.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se uma vez em cada semestre, ou sempre que for convocado pelo presidente ou por cinquenta por cento dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração requerem pelo menos cinquenta e um por cento de votos favoráveis dos seus membros presentes na reunião.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar presencialmente, por teleconferência ou por telegrafia.

Oito) Os administradores devem participarem pessoalmente das reuniões do Conselho de Administração não sendo permitido constituir procurador para os devidos efeitos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competência dos Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, deliberar sobre:

- a) Proposta de alteração do estatuto da Fundação;
- b) Dissolução da Fundação;
- c) Aquisição, disposição ou penhor/ oneração de bens imóveis;
- d) Custódia, uso, auditoria e supervisão dos activos da fundação;
- e) Elaboração de planos anuais, relatórios, orçamentos e contas finais;
- f) Executar as operações da Fundação;
- g) Nomeação e atribuir competências a Direcção Executiva;
- h) Para deliberação sobre o assunto que consta do n.º 1 da presente cláusula é necessário o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Administração;
- i) Criar Comités da Fundação e nomear os seus membros.

#### ARTIGO NONO

##### (Destituição de administradores)

Os membros do Conselho de Administração perdem o seu mandato por:

- a) Morte.
- b) Deliberação do Conselho de Administração;
- c) Renúncia do administrador;
- d) Qualquer outro meio previsto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) O órgão de fiscalização é constituído por Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal Conselho Fiscal (composto por três membros, um deles nomeado presidente).

Dois) O órgão de fiscalização será não remunerado, excepto nos casos de contratação

de uma sociedade de auditores de contas. O Conselho Fiscal poderá ser constituído por profissionais especializados em contabilidade, auditoria ou direito.

Três) Nenhum administrador ou funcionário da Fundação poderá ser membro do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por mandatos anuais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência e reunião do órgão de fiscalização)

Um) O Fiscal Único ou Conselho Fiscal:

- a) Tem o direito de inspecionar os vários registos financeiros e de contabilidade, documentos e livros de registo da Fundação;
- b) Participar das reuniões do Conselho Administrativo;
- c) Emitir relatórios de auditoria às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Examinar a escrituração da Fundação;
- e) Pronunciar-se sobre o relatório anual do Conselho de Administração e sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração;
- f) Garantir o cumprimento da lei e do estatuto.

Dois) O órgão de fiscalização reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou solicitação conjunta dos demais membros ou por iniciativa dos demais órgãos da fundação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar a fundação)

Um) A fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) O presidente pode delegar no vice-presidente ou no secretário os necessários poderes de representação das suas funções.

Três) Para actos de mero expediente base assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear mandatários e delegar competências para prática de determinados actos de representação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Património)

O património da Fundação pode ser composto por bens móveis ou imóveis adquiridos por compra, doação ou legado, sendo que a dotação inicial, em dinheiro, feita pela instituidora é de 4.112.458, 35 MT (quatro milhões, cento e doze mil, quatrocentos cinquenta e oito meticais e trinta e cinco centavos).



## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Fundos)**

Um) Os rendimentos da fundação são compostos por:

- a) Subsídios, doações e legados;
- b) Rendimentos de bens móveis e imóveis que fazem parte dos activos da fundação;
- c) Participação de membros em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela fundação ou a mando deste;
- d) Quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à fundação e que provenham de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Os lucros da Fundação decorrentes de suas operações não podem ser distribuídos a seus administradores ou funcionários, devendo ser exclusivamente aplicados para os fins da Fundação.

Três) Para além do fundo de maneio, todas as fontes de rendimento ou doações serão depositadas em instituições financeiras e utilizados para os fins da fundação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Despesas)**

Só são consideradas despesas lícitas da Fundação aqueles que resultam do cumprimento dos estatutos, do regulamento, do plano de actividades e de todos os demais meios indispensáveis para a completa realização de seus fins.

## ARTIGOS DÉCIMO SEXTO

**(Estatuto de utilidade pública)**

Decorridos três anos de efectivo e relevante funcionamento, e reunido os requisitos legais para o efeito, a fundação poderá requerer o estatuto de utilidade pública.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Alteração dos estatutos)**

O estatuto da fundação poderá ser modificado a qualquer momento, mediante deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo da salvaguarda de seu propósito essencial e sem contradizer a vontade da instituidora.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Extinção)**

A fundação extingue-se por

- a) Conclusão do processo de insolvência, se não for admissível a continuidade da fundação;
- b) Decisão da entidade competente para o reconhecimento dentro dos limites da lei;

c) Decisão do judicial, em acção intentada pelo Ministério Público, dentro dos limites da lei;

d) Decisão da instituidora;

e) Deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Destino dos bens)**

Em caso de extinção, os bens da Fundação serão alocados a outra Fundação ou Associação com fim similar, mediante deliberação do Conselho de Administração, ou decisão da instituidora.

## GMS – Global Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte de Setembro do ano dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede da sociedade, sita na Avenida Samora Moisés Machel, n.º 476, quarteirão 2, Unidade Comunal C, Baixa, andar único, na cidade da Beira, província de Sofala, os sócios da GMS - Global Marine Services, Limitada, sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Sofala, sob NUEL 100850001, com o capital social integralmente realizado de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), doravante designado por sociedade, decidiram realizar uma assembleia geral extraordinária da sociedade.

Estavam presentes os sócios Bercêncio Lourenço Vilanculo, detentor de uma quota de 60% e representante legal dos seus filhos menores (Bercêncio Lourenço Júnior e Jefferson de Cândida Bercêncio Vilanculo), ambos detentores de 15% cada, Azarias António Mozangar, como secretário e Emerson Lourenço Vilanculo, detentor de 10%. A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um. Divisão e cessão de quotas de novos sócios.

Ponto dois. Alteração parcial do estatuto da sociedade.

Aberta a sessão, abordando o ponto um da ordem de trabalho, tomou a palavra o sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo, onde todos manifestaram a sua vontade de dividir e ceder total e parcialmente as suas quotas, deliberando assim a divisão das quotas detidas pelos sócios, com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade. Na sequência da divisão e cessão de quotas acima

mencionadas, decidiram ainda proceder à cessão livre de quaisquer ónus ou encargos.

Assim sendo, foi deste modo aprovada a referida cessão de quota, nos termos e para efeitos do número um, do artigo sexto dos estatutos da sociedade.

De seguida, relativamente ao ponto dois da ordem de trabalho e, em consequência da deliberação acima tomada, deliberou-se ainda proceder à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual, após a outorga da respectiva escritura pública de divisão e cessão de quotas, passará a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 122.000,00MT (cento e vinte e dois mil meticais), representativa de 61% (sessenta e um por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), representativa de 13% (treze por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Yan de Cândida Bercêncio Vilanculo, menor;
- c) Uma quota com o valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), representativa de 13% (treze por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo Júnior, menor;
- d) Uma quota com o valor nominal de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), representativa de 13% (treze por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Jefferson de Cândida Bercêncio Vilanculo, menor.

Para este propósito, o administrador fica autorizado a outorgar a adequada procuração a favor das pessoas acima mencionadas dentro das limitações citadas no parágrafo anterior.

E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, pelas dez horas, lavrando-se a presente acta que, depois de lida e aprovada, será assinada.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Gottes Kraft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária, de cinco de Dezembro de dois mil e dezoito, a sociedade Gottes Kraft, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o Número Único da Entidade Legal 100261634.

O sócio Taferanhica Samuel Sainete Juga obteve o consentimento para ceder a sua quota, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 12,5% do capital social à sócia Helena Leontina Walter Lihaha e Abdul Alfredo Ismael, obteve o consentimento para ceder a sua quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% a Helena Leontina Walter Lihaha, e por sua vez a sócia Helena Leontina Walter Lihaha cede 1.000,00MT da sua quota o novo sócio livre de ónus ou encargos e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes.

Em consequência da cessão precedentemente efectuada, o artigo quarto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), correspondente a 97,5% do capital social, pertencente à sócia Helena Leontina Walter Lihaha;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Sainete Samuel Juga, correspondente a 2,5%.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hard Crust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101352129, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hard Crust, Limitada, constituída entre os sócios:

Bruno Esomonu, natural de Ahiara, Nigéria, portador do DIRE n.º 03NG00038140, emitido a 17 de Abril de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula; e

Ernesto Eusébio, natural de Mitande, Mandimba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106867427I, emitido a 14 de Agosto de 2017, pela Direção de Identificação Civil de Nampula, residente no Muahivire Expansão, província de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Hard Crust, Limitada, no bairro de Namutequelua, Posto Administrativo de Muhala, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção e pesquisa de minerais;
- b) Concessão mineira;
- c) Comercialização de produtos mineiros e seus derivados;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

Três) Poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.375.000,00MT (um milhão, trezentos setenta e cinco mil meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Eusébio;
- b) Uma quota no valor de 1.125.000,00MT (um milhão, cento e vinte cinco mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Esomonu.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente em juízo, ficam a cargo do sócio Bruno Esomonu, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 16 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## Honest Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101352099, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Honest Gems, Limitada, constituída entre os sócios:

Bruno Esomonu, natural de Ahiara, Nigéria, portador do DIRE n.º 03NG00038140, emitido a 17 de Abril de 2017, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro Central, cidade de Nampula; e

Joseph Okeiyi Chukwu, natural de Alay, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307695800J, emitido a 16 de Outubro de 2018, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Muahivire Expansão, província de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Honest Gems, Limitada, no bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala, cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção e pesquisa de minerais;
- b) Concessão mineira;
- c) Comercialização de produtos minerais e seus derivados;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral.

Três) Poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 1.800.00,00MT (um milhão oitocentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Esomonu;
- b) Uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão duzentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joseph Okeiyi Chukwu.

## ARTIGO QUARTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente em juízo, ficam a cargo do sócio Bruno Esomonu, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 16 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**Huduma – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100524155, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Huduma – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Izidine Assane, natural de Quelimane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11102288430Q, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Setembro de 2019.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Huduma – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede está estabelecida na Rua de Tete, n.º 181, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Nampula.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exercício de actividade de consultoria, *marketing*, prestação de serviços e actividades afins;
- b) Prestação de serviços relacionados com área jurídica, nomeadamente, consultoria, assessoria e representação;
- c) Agenciamento;
- d) Fornecimento de bens e serviços, mediação e intermediação comercial, gestão, compra e aluguer de imóveis para diversos fins, representação comercial de empresas nacionais e assessoria;
- e) Importação e exportação de mercadorias, logística geral;
- f) Comércio de material eléctrico, armazenagem de mercadorias e carga geral, comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- g) Aluguer de equipamentos e viaturas;
- h) Panificação e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se obtenham as devidas autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Izidine Assane.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Izidine Assane de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou outra pessoa por este designado como mandatário nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

Três) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Nampula, 22 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

**Intelcom, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dezassete de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Intelcom, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100004097, deliberaram sobre a cedência total das quotas no valor de 20.000,00MT do capital social, pelos sócios José Xavier da Silva que cede na totalidade a sua quota no valor de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social a favor do senhor Adelino Costa Alberto, e a sócia Maria Otília Oliveira Martins Silva cede na totalidade a sua quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor do senhor Alberto Manuel Vombe. Os senhores Adelino Costa Alberto e Alberto Manuel Vombe aceitam as referidas quotas e entram para sociedade.

Aumento capital social dos antigos 10.000,00MT do capital social para

100.000,00MT, portanto observa-se um incremento de 90.000,00MT sobre o capital social.

Em consequência da presente deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova deliberação:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Adelino Costa Alberto, com uma quota no valor de cin-quenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Alberto Manuel Vombe, com uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Maey Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101355780, uma entidade denominada Maey Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Venâncio Marcelino Januário Rodrigues, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253171B, emitido a 21 de Agosto de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Somerschild, Rua Pereira de Almeida, n.º 63.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Maey Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Maey Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, Rua Rainha Dona Leonor, n.º 126, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio e fornecimento de material de protecção e segurança colectiva e individual;
- b) Confecção e produção de diversos equipamentos;
- c) Comércio a grosso e a retalho de têxteis, vestuário, calçado e acessórios;
- d) Venda de serviços e produtos incluindo representação de marcas, importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Venâncio Marcelino Januário Rodrigues, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e assembleia geral)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Venâncio Marcelino Januário Rodrigues, na qualidade de director geral com plenos poderes para o representar.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos, onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

**(Fusão e cisão)**

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde

que salvguarde os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e casos omissos)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mozambique Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101345580, uma entidade denominada Mozambique Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Tibério Armando Saveca, casado, com Delminda André Pelembe Saveca, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, distrito Kamubucuna, bairro de Bagamoyo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392690N, emitido em Maputo, a 3 de Setembro de 2019.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Rua da Capulana, n.º 60, primeiro andar, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.



## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicação, media e serviços desportivos nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria e promoção de figuras e estrelas desportivas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e agenciamento de talentos e atletas desportivos;
- c) Prestação de serviços de consultoria e promoção de saúde e bem-estar através de práticas do desporto e exercícios físicos;
- d) Prestação de serviços de consultoria e fornecimento de equipamentos e consumíveis do desporto;
- e) Prestação de serviços de consultoria, *marketing* e gestão de eventos e programas desportivos;
- f) Prestação de serviços de consultoria e promoção de academias desportivas;
- g) Prestação de serviços de consultoria e promoção de conferências, palestras, seminários e pesquisas desportivos;
- h) Prestação de serviços audiovisuais em desporto (televisão e rádio);
- i) Prestação de serviços de publicação de conteúdos jornalísticos e revistas no contexto do desportivo e educação física.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quota, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e quota)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, o qual correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio Paulo Tibério Armando Saveca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Paulo Tibério Armando Saveca, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador

especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mufota Housing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Mufota Housing, Limitada, com sede na Rua Cabo Delgado, n.º 47, bairro Malhangalene, nesta cidade, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100871696, onde os sócios Sidónio Paulo Timbrine, detentor da uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais e a sócia Érica Isabel Sidónio Timbrine, detentora da quota no valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais quinhentos meticais, passando a ser de um milhão de meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 725.000,00MT (setecentos e vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Sidónio Paulo Timbrine, correspondente a 72,5% do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia érica Isabel Sidónio Timbrine, correspondente a 27,5% do capital social.

Maputo, 20 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Muzonga Impot Export – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101345432 uma entidade denominada, Muzonga Impot Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Prudêncio Justino Novela, de nacionalidade moçambicana nascido aos 11 de Junho de 1987, natural de Chibuto, residente no bairro Agostinho Neto-Maputo, Q. 39 casa n.º 2324, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102488310M, emitido a 20 de Maio de 2019 pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Muzonga Import Exptot – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Rua Largo do Minho n.º 580- /G R/C. Podendo



abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso de matérias de construção e equipamento sanitário;
- A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo;
- Importação de diversos artigos de ferragem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20 000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota a favor do senhor Prudêncio Justino Novela.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Prudêncio Justino Novela, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Herdeiros)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fecho de exercício e aprovação das contas)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e os resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após de Abril do ano seguinte.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Netflix and Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101337219, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Netflix and Supply, Limitada, constituída entre os sócios: Arlindo Alberto Manuel Chapo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101921220F, e Adivras Samuel Mapolicia, portador de Bilhete de Identidade 030102868211J.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Netflix and Supply, Limitada, sita na rua da Unidade S/N bairro de Napipine, cidade de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Reparação e montagem de sistema electrónico;
- Reparação e manutenção de sistemas eléctricos de diversa natureza;
- Fornecimento de diversos bens e materiais eléctricos ou electrónicos e mecânicos;
- Comércio de electrodomésticos;
- Comércio de material de construção e de ferragens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Arlindo Alberto Manuel Chapo;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento)

do capital social pertencente ao sócio Adivras Samuel Mapolicia, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Arlindo Alberto Manuel Chapo e Adivras Samuel Mapolicia, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administradores.

Nampula, 20 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

## NN Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101164519, denominada NN Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Denis António Jorge e Fátima Germano, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de NN Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade estabelece-se por um período indeterminado.

Três) A sociedade tem o seu começo a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, no Bairro cimento, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional e se for o caso no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objectivo principal desenvolver actividade de:

- a) Prestação de serviços na área contabilidade e consultoria fiscal;
- b) Prestação de fumigação em residências, escritórios, e outros locais onde forem solicitados;
- c) Prestação de serviços de transporte de mercadorias, de pessoas e outros;
- d) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- e) Comércio de material de escritório, escolar e outros;
- f) Prestação de serviços de informática;
- g) Outras que poderão ser definidas pela sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais). dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao Denis António Jorge, o que corresponde a 80% (oitenta por cento); e
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais) pertencente a Fátima Germano, o que corresponde a 20% (vinte por cento).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará as formas e condições de aumento.

## ARTIGO NONO

**(Administração da sociedade)**

A gerência será partilhada pelos sócios designados pela sociedade, terão igualmente todos os poderes necessários na administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, comprar e vender, admitir e despedir trabalhadores ou seus colaboradores.

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos de determinados negócios ou espécie de negócio.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais e casos omissos)**

Em todos casos omissos no presente estatuto, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente lei de sociedades por quotas e outros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Junho, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

**Tribunal Judicial da Província da Zambézia****1ª Secção Cível**

## EDITAL

O meritíssimo senhor doutor Teófilo da Fonseca Bolacha, Juíz Presidente, da 1ª Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, Faz saber que, pela Primeira Secção Cível do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, correm seus termos uns Autos de Insolvência registados sob n.º 10/2019-B, em que é requerente Nova Algodoeira, Limitada, constituída com as Leis da República de Moçambique, com sede na Rua Pista Velha – Fábrica de descaroçamento de Algodão, no Distrito do Alto Molocué, Província da Zambézia, na pessoa de um dos seus mandatários judiciais, Maria Isabel Esteves da Silva Garcia, Nilson Jamú, Eunice Calú, Ablílio Baquene Siteo, Advogados com Carteiros Profissionais n.ºs 131, 1718, 1122, 820 e Jussara Adrianopoulos, Advogada Estagiária, todos com domicílio profissional na sociedade Silva Garcia & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, na Cidade de Maputo, Rua Faralay, n.º 63, intentou a presente acção declarativa com processo especial requerendo a sua declaração de insolvência.

Do pedido da requerente foi proferida em síntese a seguinte decisão:

Face a todo exposto, vistos os artigos 95 e 104 ambos do RJIREC, das já citadas disposições legais, julgando procedente a presente acção:

Um) Declaro a insolvência da sociedade Nova Algodoeira, Limitada, sociedade comercial de Direito moçambicano, sob a forma de sociedade por quotas, com sede na Rua da Pista Velha – Fábrica de Descaroçamento de Algodão – Distrito de Alto Molocué, Província da Zambézia, titular de NUIT 400073589, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100240890.

Dois) Fixo o dia 22 de Maio de 2020, como sendo a data do termo legal da insolvência (cf. al. b), do artigo 95 do RJIREC).

Três) Como Administrador da Insolvência nomeio a Dra. Olga Maria Domingos Figueiredo Macuiane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100669080B, emitido em 28 de Janeiro de 2016, com domicílio na cidade de Quelimane, bairro 24 Julho, Avenida Josina Machel, Prédio Bulha, devendo para o efeito assinar o termo de compromisso de honra de bem desempenhar as suas funções referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 22 do RJIREC.

Quatro) Desconhecendo-se a dimensão da massa insolvente, por ora, não se nomeia Comissão de Credores nem se determina a convocação de Assembleia Geral Credores para constituição do Comité de Credores.

Cinco) Determino que a insolvente proceda à entrega imediata a administradora da insolvência dos documentos a que aludem a alínea e) do artigo 100 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho – RJIREC.

Seis) Ordeno a imediata apreensão, para imediata entrega à Administradora de Insolvência, dos elementos da contabilidade da insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos nos termos do artigo 105 do RJIREC.

Sete) Nos termos do artigo 6 n.º 1 do RJIREC, fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção declarativa e ou executiva contra o devedor insolvente.

Oito) Fixo em 10 dias, o prazo para apresentação de reclamação de créditos à administradora de insolvência, contados a partir da publicação do edital no Boletim da República (artigo 7 n.º 2 do RJIREC).

Nove) Remeta certidão à Conservatória de Registo das Entidade Legais, para a competente inscrição da insolvência no registo do devedor fazendo constar a expressão “Insolvente” ficando inabilitado para o exercício de qualquer actividade económico-empresarial, a partir da declaração da sua insolvência e até ao transito em julgado de sentença que extinga as suas obrigações nos termos dos artigos 95 n.º 1, al g), e 98 ambos do RJIREC.

Dez) Fica desde já proibida a prática de quaisquer actos de disposição ou oneração sobre os bens da insolvente sem preliminar submissão à autorização judicial.

Onze) Comunique a presente decisão ao Posto Fiscal de Alto Molocué.

Doze) Requisite, por ofício, informação sobre a eventual existência de bens titulados pela insolvente, junto dos Registo Predial, Automóvel e de Entidades Legais. Dê publicidade à sentença nos termos do artigo 95 n.º 2 do RJIREC.

Treze) Custas pela massa insolvente (artigo 7, n.º 5 do Código das Custas Judiciais).

Catorze) Registe e Notifique a presente sentença:

- a) A insolvente;
- b) Ao Ministério público;
- c) À administradora de insolvência.

Quelimane, 12 de Junho de 2020. —  
Dr. *Teófilo da Fonseca Bolacha*.

No mesmo processo, são citados por éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no jornal notícias os credores que figuram na relação apresentada pela requerente, bem como os que figuram na relação apresentada pela requerente, bem como desconhecidos, para no prazo de dez dias, depois de decorrido o dos éditos, para apresentar a Administradora da Insolvência as suas reclamações de crédito adiante relacionado, nos termos do n.º 2 do artigo 7 do RJIREC.

Relação dos credores apresentados pela requerente:

## Lista de Credores

Entidade	Natureza	USD	MZN
<b>Créditos com garantia</b>			
Banco BCI	Financiamento MLP	1.401.966,18	0,00
Banco BCI	Juros em dívida MLP	140.834,48	0,00
Banco BCI	Financiamento CCC	0,00	
Banco BCI	Juros em dívida CCC	44.706,66	0,00
<b>Total bancos</b>		<b>1.587.507,32</b>	<b>0,00</b>
<b>Crédito com privilégio creditório</b>			
Rafael Tanleque	Reclamação de créditos salariais	0,00	51.896,02
<b>Sub-total</b>		<b>0,00</b>	<b>51.896,02</b>
<b>Créditos comuns</b>			
Agrifocus, lda	Fornecedor de agroquímicos	51.896,02	0,00
Agrifocus, lda	Fornecedor de agroquímicos	70.770,13	0,00
Eaglestone	Consultoria	5.850,00	0,00
Manica	Transitórios/Despachante	0,00	291.668,49
TDM	Telecomunicações	0,00	77.135,07
<b>Sub-total</b>		<b>128.516,15</b>	<b>368.803,56</b>
António Régulo	Créditos diversos	55.000,00	0,00
Cotrim Figueiredo	Consultoria	0,00	536.250,00
<b>Sub-total 55.000,00</b>		<b>536.250,00</b>	<b>536.250,00</b>
<b>Créditos subordinados</b>			
Sócio José Fino	P. Suplementos	1.658.422,27	0,00
Sócio José Fino	Suplementos	1.150.160,16	0,00
<b>Sub-total</b>		<b>2.808.582,43</b>	<b>1.220.041,08</b>
<b>Total terceiros</b>		<b>4.579.605,90</b>	<b>1.220.041,08</b>

## Nubiian Beauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de 2020, da sociedade Nubiian Beauty, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101202429, os sócios deliberaram por unanimidade na alteração parcial do pacto social, especificamente no que tange a distribuição de quotas, passando a compor-se pela seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, representando a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Amina Zanudine Abubacar Cassimo, titular de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade;
- b) Thiago Francisco Artur, titular de uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, representativa de

quarenta e cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade.

Maputo, 8 de Abril de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Oiss Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101355950, uma entidade denominada, Oiss Technologies, Limitada.

Valgy Arnaldo Tangune, solteiro maior, natural de Vilanculos, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa 726, Rua 4823, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297973B, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio; e

Miguel Eusébio Jacinto, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal Kamavota, bairro 3 de Fevereiro, casa 1413, Q. 4, de nacionalidade moçambi-

cana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295958N, emitido a vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio;

Foi constituída uma sociedade, no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Oiss Technologies, Limitada, com sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, 26, rés-do-chão, cidade de Maputo, nos termos dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Oiss Technologies, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Avenida Sebastião Marcos Mabote, 26, rés-do-chão, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Design e execução de projectos de *internet* das coisas em edifícios e objectos móveis;
- b) Fornecimento, montagem, manutenção e reparação de todo tipo de sistemas e equipamentos de segurança electrónica;
- c) Gestão de infraestruturas de TI;
- d) Gestão de lojas virtuais;
- e) Serviços de telecomunicações;
- f) Serviços de tecnologias de informação e comunicação;
- g) Projectos de instalações eléctricas;
- h) Fornecimento de equipamento e materiais de segurança no trabalho;
- i) Fornecimento, manutenção e reparação de equipamento informático e acessórios, e de material de escritório;
- j) Fornecimento, manutenção e reparação de dispositivos e equipamentos de comunicação, e acessórios;
- k) Treinamento e consultoria;
- l) Revenda de recargas e dispositivos de entidades gestoras de plataformas de distribuição de conteúdos televisivos e outros.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000.00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 43,000.00MT (quarenta e três mil meticais), correspondente a 86% (oitenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Valgy Arnaldo Tangune;
- b) Uma quota no valor nominal de 7,000.00MT (sete mil meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miguel Eusébio Jacinto.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores, ficando desde já, nomeados os senhores Valgy Arnaldo Tangune e Miguel Eusébio Jacinto, sem limite máximo de mandato.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Omissões)**

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Outotec Tete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por averbamento de vinte e três de Junho de dois mil e vinte da sociedade Outotec Tete, Limitada, com sede em bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Nhambira província de Tete com capital social de vinte mil, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100241676, onde procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração de nome do sócio Main Street. PTY passando a denominar se Outotec Africa Holdings.

Em consequência desse averbamento fica alterado o artigo quatro dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se distribuído em duas quotas desiguais a saber:

- a) Outotec Africa Holding – 19.800,00MT;
- b) Outotec Netherlands, B.V – 200,00MT.

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Outotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por averbamento de vinte e três de Junho de dois mil e vinte da sociedade Outotec, Limitada, com sede em Beluluane, Lote 8B/9, Parque Industrial de Beluluane, cidade da Matola, província de Maputo com capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100004909, onde procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração de nome do

sócio Main Street. PTY passando a denominar se Outotec Africa Holdings.

Em consequência desse averbamento fica alterado o artigo quatro dos estatutos que passa a ter seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e encontra-se distribuído em duas quotas desiguais a saber:

Outotec Africa Holding ..... 24 500 00MT  
Outotec Netherlands, B.V ..... 500 00MT

Está conforme.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Promoindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia dois de Julho de 2020 na sociedade Promoindico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100848473, foi deliberada a alteração da sede social e por conseguinte a alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 776, 1.º andar Esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Raizcorp Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2020, foi matriculada



na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101345947, uma entidade denominada Raizcorp Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Entre:

(Raizcorp Investments Proprietary) Limited, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República da África do Sul, registada sob o n.º 2002/031228/07, com sede em Corner Centex and Katherine Street Sandton, Johannesburgo – África do Sul, neste acto representada pelo senhor Colin Kapeluschnik, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00224391, emitido em 11 de Julho de 2017, pelo Departamento de Home Affairs da África do Sul, na qualidade de administrador e com poderes bastantes para este acto;

Umbrella Investment, Limitada, uma sociedade por quotas devidamente constituída e registada ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101292924, com sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, 1.º andar JAT V-1, cidade de Maputo - Moçambique, neste ato devidamente representada pelo Senhor Raimundo João Zandamela, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101563015P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 27 de Maio de 2019 na qualidade de Administrador e com poderes bastantes para este acto; e

Nduna Trading Limitada, uma sociedade por quotas devidamente constituída e registada ao abrigo da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100293188 e NUIT n.º 400367396 com sede na Avenida Hochi Min, n.º 177, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo - Moçambique, neste ato devidamente representada pelo senhor Brian Anthony Holmes, de nacionalidade zimbabueana titular do Passaporte n.º BN963191, emitido pelo Registrar General Harare em 30 de Abril de 2012, na qualidade de administrador e com poderes bastantes para este acto.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar a sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Raizcorp Mozambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

## CAPÍTULO I

### Do nome, forma, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo e denominação social)

A sociedade adota a forma de uma sociedade comercial por quotas (sociedade por quotas) e o nome Raizcorp Mozambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Constituição de sociedade e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua dos Desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1, 1.º andar.

Dois) A assembleia geral pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode incorporar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação corporativa, em Moçambique ou no exterior.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

### (Objeto social)

Um) O objecto social inclui, mas não é limitado a:

Dois) Incubação de negócios e desenvolvimento empresarial.

Três) Na medida do permitido por lei, a sociedade pode celebrar acordos de “joint venture” ou associação e adquirir participações no capital de outras empresas moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer área de negócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da empresa, totalmente integralizado em dinheiro, é de 620.000,00MT (seiscentos e vinte, mil meticais) representado por três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 310.000,00MT (trezentos e dez, mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raizcorp Investments (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor de 248.000,00MT (duzentos e quarenta e oito mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Umbrella Investment, Lda;
- c) Uma quota no valor de 62.000,00MT (sessenta dois, mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nduna Trading, Limitada.

## ARTIGO SEXTO

### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, os sócios podem ser obrigados a conceder as prestações suplementares de até USD 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) na proporção de suas respectivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, adoptada pelos sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social, o capital social da Sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do novo capital, proporcionalmente ao valor de suas respectivas quotas na data da deliberação de aumento de capital.

## ARTIGO OITAVO

### (Transferência de quotas)

Um) A sociedade e os sócios terão o direito de preferência em relação a qualquer transferência de quotas para terceiros, sujeito à lei aplicável.

Dois) Qualquer sócio que desejar ceder a sua quota deverá notificar os outros sócios da sociedade de sua intenção por escrito, estabelecendo o nome do possível cessionário e todos os termos e condições que foram oferecidos ao cedente, incluindo o preço e as condições de pagamento; se existirem ofertas por escrito feitas pelo cessionário em potencial, cópias verdadeiras e completas das mesmas deverão ser anexadas à notificação acima.

Três) A sociedade, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, e os demais sócios no prazo de quinze (15) dias, exercerão seu direito de preferência a partir da data de recebimento da notificação de transferência referida acima, mediante notificação por escrito ao cedente.

## ARTIGO NONO

### (Encargos e ônus)

Um) Os sócios não concederão ou permitirão ônus, penhor ou outro ônus sobre suas quotas, a menos que autorizado pela sociedade, por deliberação da assembleia geral, adotada pelos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O sócio que desejar criar uma garantia, penhor ou outro ônus sobre sua quota deverá notificar a sociedade por escrito, com os detalhes de tal penhor, penhor ou ônus, incluindo informações detalhadas sobre a transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze (15) dias após o recebimento dessa notificação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os administradores.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral compreenderá todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas ou constituídas por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

Três) O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral exercerão seus cargos até a sua renúncia ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, durante os primeiros três (3) meses após o final do exercício financeiro anterior e, extraordinariamente, a qualquer momento que julgar necessário.

Dois) As reuniões serão realizadas na sede social da sociedade, excepto quando todos os sócios concordarem em um local diferente.

Três) As reuniões serão convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se não o fizer, por qualquer administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de carta com aviso de recebimento.

Quatro) A convocação deve estabelecer a ordem do dia, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas sem formalidades de convocação prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos deem o seu consentimento para que a reunião ocorra e decida sobre um determinado assunto.

Seis) A assembleia geral somente poderá adoptar deliberações válidas quando os sócios com pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade estiverem presentes ou representados.

Sete) Qualquer sócio que não puder comparecer a uma reunião poderá ser representado por outra pessoa por meio de uma carta de procuração dirigida ao Presidente da assembleia geral, identificando o sócio representado e o escopo de poderes concedidos.

Oito) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se todos os sócios expressarem por escrito:

a) Seu consentimento de que a assembleia geral adote uma deliberação escrita; e

b) Sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Poderes da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral adotará deliberações sobre os assuntos que lhe são exclusivamente reservados pela lei aplicável e por estes estatutos, incluindo:

a) Aprovação do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras anuais;

b) Distribuição de dividendos;

c) Execução ou alteração de acordos fora das atividades regulares da sociedade;

d) Nomeação e destituição de administradores;

e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

f) Qualquer alteração a estes estatutos, incluindo qualquer fusão, conversão, dissolução ou dissolução da sociedade;

g) Qualquer redução ou aumento se o capital social da sociedade; e

h) Exclusão dos sócios.

## SECÇÃO II

## Da administração da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Administradores)**

Um) A sociedade poderá ser administrada e representada por até três administradores.

Dois) Os administradores ocuparão os seus cargos por um período de quatro (4) anos, renovável ou até que ele renuncie ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida substituí-lo.

Três) Os administradores estão isentos de conceder caução.

Quatro) Aos administradores é vedado a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a sociedade, a não ser administradores da sociedade, para o desempenho das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Poderes)**

Os administradores terão poderes para administrar os negócios da sociedade e prosseguir com objecto social, desde que tais poderes e autoridade não sejam exclusivamente reservados à assembleia geral pela lei aplicável ou por estes estatutos.

## SECÇÃO IV

## Representação

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Representação)**

Um) A sociedade fica vinculada por:

a) A assinatura de um dos administradores;

b) A assinatura de procuradores, nos termos e no âmbito de suas respectivas procurações.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e demonstrações financeiras**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Ano financeiro)**

O exercício financeiro da sociedade deve corresponder ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Declarações financeiras)**

Um) O administrador deve preparar e submeter à aprovação da assembleia geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras de cada exercício.

Dois) As demonstrações financeiras anuais devem ser submetidas à assembleia geral, dentro de três (3) meses após o final de cada exercício.

Três) Mediante solicitação de qualquer dos sócios, as demonstrações financeiras anuais serão auditadas por auditores independentes, acordados por todos os cotistas, cobrindo todas as questões habitualmente incluídas em tais exames.

Quatro) Cada sócio terá o direito de se reunir de forma independente com esses auditores e revisar detalhadamente o processo de auditoria e os documentos de referência.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade será dissolvida: (i) nos casos previstos na lei aplicável, ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios concordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela lei aplicável para efetivar a dissolução da sociedade, caso ocorra algum dos eventos acima.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme pode ser resolvido pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada por transferência de todos os ativos e passivos para um ou mais sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e obtido um acordo por escrito de todos os credores.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número 2 acima, e sem prejuízo das outras disposições estatutárias obrigatórias, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas em liquidação e quaisquer empréstimos inadimplentes) devem ser pagos antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar, por deliberação unânime, que os demais ativos sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Auditorias e informações)

Um) Os sócios e seus representantes devidamente autorizados terão o direito de examinar e copiar, assistidos ou não por contadores públicos certificados independentes (cujas taxas serão pagas por esse sócio), os livros, registros e contas da sociedade e suas operações e atividades.

Dois) Os sócios deverão comunicar à sociedade um aviso por escrito de dois (2) dias antes do dia do exame.

Três) A sociedade deve cooperar plenamente e fornecer acesso aos livros e registros da empresa para tais fins.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade estabelecerá e manterá uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade em nome da sociedade, em bancos ou bancos que possam ser determinados pelo administrador.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de qualquer outra pessoa com fundos da sociedade.

Três) A sociedade depositará todos os fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e receitas de empréstimos nas contas bancárias da sociedade.

Quatro) Todas as despesas, reembolsos de empréstimos e distribuições da sociedade aos sócios devem ser feitos nas contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento será feito das contas bancárias da sociedade sem a autorização e / ou assinatura do administrador (ou qualquer outro representante) que tenha sido nomeado pela assembleia geral como signatário (s) da

conta bancária da sociedade e dentro dos limites estabelecidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos conforme deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## RB Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 23 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356027 uma entidade denominada, RB Trading, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Asif, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º DK1883912, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 886, 2.º andar, flat-8, e bairro Central.

Muhammad Sharif, de nacionalidade paquistanica, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 11PK00107371N, residente na cidade de Maputo na Avenida Irmãos Rubi, n.º 16, e bairro de Xipamanine.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de RB Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 61, R/C, e bairro de Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comércio geral com importação e exportação de géneros alimentícios e diversos, vulgo supermercado.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Asif;
- b) Outra quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sharif.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Muhammad Asif, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.



Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

## Safe Mode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101084094, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Safe Mode, Limitada, constituída entre os sócios; Nairo Michael Rijal Mussagy, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200110798P, emitido aos 26 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente em Muahivire cidade de Nampula e Dalva Ana da Consta Mangora, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100777806J, aos 27 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente em Maputo. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adota a denominação de Safe Mode, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Muahivire, posto Administrativo de Muhala, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objecto:

- a) Prestação de serviços de informática;
- b) Manutenção e reparação de computadores;

- c) Prestação de serviços de montagem e reparação de sons;
- d) Montagem de câmaras de seguranças e cerca eléctrica;
- e) Por deliberação dos sócios em assembleia geral poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar ao seu objecto.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 30.000.00MT (trinta mil metcais) subdividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 20.000.00 MT (vinte mil metcais) do capital social, corresponde a 70% (setenta por cento), pertencente ao sócio Nairo Michael Rijal Mussagy;
- b) Uma quota no valor de 10.000.00 MT, (dez mil metcais) do capital social, correspondente a 30% (trinta por cento) pertencente a sócia Dalva Ana da Consta Mongoba, respectivamente.

### ARTIGO SEXTO

#### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios e livre para terceiros dependem de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas e ineficaz em relação a sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção de quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia-geral, sob propostas da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para reserva legal;
- b) Amortizações das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para que a sociedade que tenha sido entre os mesmos acordados e sujeitos a deliberação da assembleia geral;

- c) Divididos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação da sociedade)

Administração e representação da sociedade, passiva ou activa fica a cargo do sócio Nairo Michael Rijal Mussagy, desde já nomeado administrador.

### ARTIGO NONO

#### (Amortização de quotas)

Um) Amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) Amortização de quotas tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) Amortização, considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante a comunicação dirigida ao sócio excluído.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Reunião de assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 11 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

## Salos Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352803, uma entidade denominada Salos Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:



Zulficar Mahomed Salo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro 25 de Junho, rua A, quarteirão 32, casa n.º 138, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035279A, emitido aos 21 de Junho de 2016; e

Guilhermina Jorge Mutemba, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro 25 de Junho, quarteirão 32, casa n.º 166, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250116A, emitido aos 22 de Dezembro de 2017.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a designação de Salos Transportes, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Unami, n.º 291, 1.º andar, bairro da Malanga, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Transporte de mercadorias e material de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), equivalente à setenta e cinco

por cento, pertencente a Zulficar Mahomed Salo;

- b) Uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), equivalente à vinte e cinco por cento, pertencente a Guilhermina Jorge Mutemba.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Zulficar Mahomed Salo.

Dois) O que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Três) O administrador pode delegar a terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Edifício DHL, 1.º andar, bairro Desse, distrito de Vilankulo, província de Inhambane e com operações a nível nacional e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) O objecto principal da sociedade consiste na assistência técnica e prestação de serviços de payroll.

Dois) Criação de uma agência de emprego com escritórios na rua do aeroporto, edifício DHL, 1.º andar, bairro desse, distrito de Vilankulo, província de Inhambane e com operações a nível nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob forma permitida por lei.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezassete de Julho de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

## Spartan Drilling Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, na sociedade Spartan Drilling Service – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100759039, foi deliberada a realização do aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos.

Que por deliberação do sócio único, procedeu-se com a realização do aumento de capital social da sociedade de 100.000,00MT (cem mil meticais), para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), que é feito sob o montante de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos mil meticais), por

## Seaowl Energy Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas oitenta e três verso a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sessenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, ligadas na criação de uma agência de Emprego com escritórios na rua do Aeroporto,

novas entradas, passando o capital social da sociedade para o valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), a estar integralmente subscrito pelo sócio único Wayne John Landsberg. Assim, na sequência do aumento do capital social ora realizado, passa o sócio único Wayne John Landsberg a ser titular de uma quota única, no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Foi ainda deliberado pelo sócio único, a alteração parcial do pacto social da sociedade, concretamente no do seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

**ARTIGO QUINTO**  
**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à uma quota única de igual valor, pertencente ao sócio Wayne John Landsberg.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato de sociedade, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



**Techvision – Import, Export & Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Julho de dois mil e vinte, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro Coop, Avenida Vladimir Lenine, número doismil e cinquenta e dois, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101043363, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a cessão da quota no valor de sete mil meticais, do sócio Tran Van Dat que mesmo possuía no capital social da sociedade que cedeu cinquenta por cento correspondentes a três mil e quinhentos a sócia Fósia Banú Ibraimo, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, e os restantes cinquenta porcentos que corresponde três mil e quinhento meticais, que cedeu ao sócio Do Duy Long, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos quinto e oitavo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

**ARTIGO QUARTO**  
**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Fósia Banú Ibraimo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil quinhentos meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Do Duy Long.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

.....

**ARTIGO OITAVO**  
**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercido pela sócia Fósia Banú Ibraimo, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade, é obrigada pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Tecnoware, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, Tecnoware, Limitada, realizada em primeira conservatória, no dia dois de Junho de dois mil e vinte, e na sua sede social sita na província de Maputo, em Boane, Matola – Rio, bairro de Djuba, quarteirão n.º C, célula 5, casa n.º 22, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100979535, com o capital social de quarenta mil meticais. Os representantes de cem por cento do capital social e com poder para deliberar os sócios: Rogério Silva Filipe, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Sandra de Nascimento Nhampule com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; Alberione Alide Prego, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Esdres Américo Magaia, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade única de deliberar pela cessão de quota de um dos sócios da sociedade.

Passando à discussão e estando a assembleia reunida com dispensa de formalidades prévias nos termos do número dois do artigo cento e oito do Código Comercial, aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto único da ordem de trabalho, onde o sócio Rogério Silva Filipe apresentou à sociedade o seu pedido por escrito, com indicação da senhora Isabel Januário Matsimbe, interessada na aquisição e de todas as condições do negócio e foi deliberada por unanimidade dos sócios a cedência da quota do senhor Rogério Silva Filipe para a senhora Isabel Januário Matsimbe no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Em consequência da presente deliberação mostra-se necessário alterar o artigo quarto, capítulo segundo do contrato de sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

**ARTIGO QUARTO**  
**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em 4 (quatro) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Um quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a

25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Isabel Januário Matsimbe;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Sandra de Nascimento Nhampule;

c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Alberione Alide Prego;

d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Esdres Américo Magaiã.

Finda a discussão do único ponto da ordem de trabalho e nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

## The New View Serviços de Acomodação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101343421, do dia trinta de Junho de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre:

Margarida António Matola, solteira, maior, nascido aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, natural da Machava - Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101860408C, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, residente no bairro de 1.º de Maio, Município da Matola, província de Maputo;

Mário Domingos Nguelume, solteiro, maior, nascido aos catorze de maio de mil novecentos e oitenta e três, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243124P, emitido aos vinte e nove de dezembro dois mil e dezasseis, residente no bairro de 1.º de Maio, Município da Matola, província de Maputo.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de The New View Serviços de Acomodação, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Sikwama, Talhão n.º 445, Município da Matola, província de Maputo

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- Acomodação;
- Transporte, indústria e turismo;
- Comércio geral e importação e exportação;
- Prestação de serviços em diversas áreas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT equivalente a 40% do capital social, pertencente ao único sócio Margarida António Matola;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT equivalente a 60% do capital social, pertencente ao único sócio Mário Domingos Nguelumê.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Margarida António Matola e Mário Domingos Nguelume, que

desde já ficam nomeados administradores da sociedade, com caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos os actos e contractos.

Está conforme.

Matola, 23 de Julho de 2020. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Tony - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327469, uma entidade denominada Tony - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Júlio Fernandes, natural de Macaxula-Panda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, província de Maputo, portador do Passaporte de n.º 13AF39984, emitido aos 2 de Abril de 2015. Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tony- Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, constituída por tempo indeterminado, conta se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Kumbeza, Avenida de Moçambique, n.º 18, e podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiros.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objeto social

Um) A sociedade tem como objecto principal: Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% do capital forte cente única sócio António Júlio Fernandes.

Dois) O capital subscrito poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor António Júlio Fernandes pelo sócio que fica nomeado administrador.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Torekson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340988, uma entidade denominada Torekson, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Iarekson Dário Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 532469, flat 3, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104578P, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo, aos 21 de Julho de 2015;

António Duarte Jorge Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 29, n.º 9, Distrito Municipal Ka Mubukuwane,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100440115F, emitido pelo pelos Serviços Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Julho de 2015.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Torekson, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 30, 2.º andar, porta-9, Prédio Rubi, distrito Municipal Ka Mpfumu, Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social actividade de fornecimento de bens de consumo, materiais de higiene, produção de fardamentos e seus acessórios, fornecimento de materiais de segurança no trabalho, fornecimento de produtos alimentares e prestação serviços em área conexas. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Iarekson Dário Cossa, correspondente a cinquenta porcentos do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente ao sócio António Duarte Jorge Zandamela, correspondente a cinquenta porcentos do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração, representação da sociedade)**

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão o sócio-gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de um ano. Compete os sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Translate Mídia e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101348458, uma entidade denominada Translate Mídia e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Davar Nkhoma, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107458412P, emitido no dia 6 de Junho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Tchumene, n.º 39, rés-do-chão, cidade da Matola, neste acto representado pela mãe Tamara Kangombe, natural de Lusaka de nacionalidade Zambiana, portadora do DIRE n.º 11ZM00022557F, emitido em Maputo, aos 19 de Junho de 2019, residente no bairro da Matola B, Tchumene, Avenida Samora Machel, n.º 39;

*Segundo.* Kethiwe Remechande, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104774038I, emitido aos 16 de Junho de 2014, emitido pela entidade Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 340, neste acto representado pela mãe Jaquelina Teodmiro



Filipe, casada de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641142N, emitido em Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2016, residente no bairro de Tchumene, Condomínio Jesabe, n.º 39. Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Translate Mídia e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro da Liberdade, rua de Homuine, n.º 729.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de tradução e interpretação de línguas, materiais de texto, vídeos e afins e prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais): Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Davar Nkhoma. Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kethiwe Remechande .

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Jaqueline Teodmiro Filipe que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato. A administradora têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



## WIXUTTA Centro de Estudo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e vinte, foi

matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101349039, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada WIXUTTA Centro de Estudo, Limitada, constituída entre os sócios: Moira Joan Forjaz, de nacionalidade Irlandesa, divorciada, natural de Bulawayo, Zimbabwe, portadora do DIRE temporário 11IE0047894B, emitido aos 29 de Novembro de 2019, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente na Rua Kamba Simango, n.º 264, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, que acto representado, nos termos do artigo 124. do Código Civil, por Lidia Ivani Alberto Nacupeia, moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101988450B, emitido aos 22 de Março de 2017 e com validade até 20 de Março de 2022, emitido pelo Arquivo de identificação de Nampula, outorga na qualidade de sócio; António Mathison Pereira Forjaz, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, natural de Johannesburgo, Africa do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114329N, emitido aos 12 de Julho de 2018, Maputo pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Kamba Simango, n.º 264, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, que acto representado, nos termos do artigo 124, do Código Civil, por Lídia Ivani Alberto Nacupeia, Moçambicana, Jurista, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101988450B, emitido aos 22 de Março de 2017 e com validade até 20 Março de 2022, emitido pelo Arquivo de identificação de Nampula que outorga na qualidade de sócia. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada. Esta sociedade terá as características de uma empresa social, sendo que todo o lucro auferido será canalizado para a realização de actividades de caril social e beneficência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma WIXUTTA Centro de Estudo, Limitada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no n.º 16, do bairro da Unidade, Ilha de Moçambique, província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá

deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço, consultoria e desenvolvimento de projectos na área da cultural e de educação, criando valor e potenciando um ambiente de auto-suficiência e sustentabilidade na comunidade, e bem assim a organização de eventos, reuniões regulares de educação da comunidade, projecção de filmes, eventos de música, teatro, programas informativos, e qualquer outra actividade considerada benéfica para o desenvolvimento cultural e educacional local, com especial enfoque nas crianças.

Dois) A sociedade irá prestar serviços diversos relacionados com a área cultural e de educação e, sempre que adequado, comercializar produtos que resultem das actividades desenvolvidas.

Três) A sociedade deverá ainda promover encontros de aprendizagem com especialistas de várias áreas, troca de experiências e oportunidades criativas, destinadas à população local.

Quatro) Serão também organizadas mostras de cinema e teatro, aulas de música, dança, aulas de fotografia, leitura, ensaios de teatro e sessões de aprendizagem de línguas, conhecimentos gerais de saúde e higiene, e outros temas relevantes para o desenvolvimento da comunidade.

Cinco) A sociedade irá desenvolver projectos diversos relacionados com a disponibilização, promoção, publicação de livros, potenciando o apetrechamento de bibliotecas locais com material literário diverso (livros educativos, livros infantis, etc.).

Seis) Serão realizadas iniciativas culturais destinadas ao desenvolvimento e estimulação da curiosidade e autoconfiança das crianças através da expressão dramática, tais como teatro educacional, etc.

Sete) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Capital social)

Um) O capital social é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Moira Joan Forjaz, detentor de uma quota no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente

a cinquenta por cento (50%) do capital social;

- b) António Mathison Pereira Forjaz, detentor de uma quota no valor de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador.

Dois) O administrador é nomeado em assembleia geral, podendo a nomeação dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à

sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão, no pleno respeito pelas deliberações da assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta;
- c) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Quatro) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Cinco) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado administrador da sociedade: António Mathison Pereira Forjaz

Nampula, 14 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



## **2RM Security Equipamento e Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada**

#### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta no *Boletim da República*, do dia 30 de Agosto de 2019, onde lê-se: «2RM Security Perímetro e Electrónica, Limitada», deve se ler: «2RM Security Equipamento e Electrónica – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresnanac@minjust.gov.mz](mailto:impresnanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresnanac.gov.mz](http://www.impresnanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.